



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 2.247/20
PROCESSO Nº 98.031/20

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, esta contratação será regida pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado “**CONVENENTE**” e de outro lado à entidade de assistência social sem fins lucrativos, **EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA**, com sede na Fazenda Fachinal, s/n, portadora do CNPJ nº 44.458.040/0001-57, representada por seu presidente, Sr. **MARCO ANTONIO MADY COELHO**, portador do RG nº 11.225.249-7 e CPF nº 058.521.928-13, daqui em diante denominada “**CONVENIADA**”, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o atendimento psicossocial a dependentes de substâncias psicoativas em nível de tratamento e recuperação, conforme Plano de Trabalho, que integra este convênio, Processo Administrativo nº 98.031/20 e Proposta apresentada pela CONVENIADA ao convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A CONVENIADA se compromete a:

- 2.1.1. Atender e dar suporte aos dependentes de substâncias psicoativas do sexo masculino maiores de 18 anos de idade, encaminhados pelo CONVENENTE;
- 2.1.2. Cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações emanadas pelo CONVENENTE e proposta apresentada pela CONVENIADA;
- 2.1.3. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas do CONVENENTE e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.4. Atender os dependentes alvo do convênio, garantindo os direitos e o respeito a cada um;
- 2.1.5. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste, assumindo os compromissos inerentes;
- 2.1.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros no desenvolvimento dos serviços, de maneira transparente e fidedigno objeto deste ajuste;
- 2.1.7. Apresentar trimestralmente ao CONVENENTE a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- 2.1.8. Encaminhar relatório trimestral e das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pelo CONVENENTE, e outros documentos solicitados, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
- 2.1.9. Permitir e facilitar ao CONVENENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais da execução do presente;
- 2.1.10. Participar da formação continuada promovida pelo CONVENENTE visando o aprimoramento dos serviços prestados, todas as vezes que se fizerem necessários;
- 2.1.11. Manter o órgão CONVENENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- 2.1.12. Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.247/20

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 3.1. O CONVENENTE se compromete a:
- 3.1.1. Transferir a CONVENIADA os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso;
 - 3.1.2. Assessorar tecnicamente a CONVENIADA na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
 - 3.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela CONVENIADA através dos indicadores de avaliação constantes na proposta, (através dos relatórios);
 - 3.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a CONVENIADA adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;
 - 3.1.5. Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da CONVENIADA;
 - 3.1.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

- 4.1. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos colaboradores pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONVENENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA QUINTA: DO FINANCIAMENTO

- 5.1. O CONVENENTE destinará obedecendo, ao critério estabelecido de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada internação efetivada, para um total de 25 (vinte e cinco) vagas masculino, valor mensal estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da função programática nº 10.301.0010.2031.3.3.50.43 a ser paga em 12 (doze) parcelas.
- 5.2. O pagamento mensal será efetuado, de acordo com o número de vagas utilizadas pelo CONVENENTE, limitado a 25 (vinte e cinco) masculino, após a verificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A CONVENIADA cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.1.1. Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira;
 - 6.1.2. O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;
 - 6.1.3. O CONVENENTE não emitirá aviso prévio sobre a inadimplência de quaisquer documentos por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão do convênio poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.247/20

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONVENIENTE, sem que a CONVENIADA caiba qualquer indenização, ou reclamação, nos seguintes casos:

- 8.2.1. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 8.2.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 8.2.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.3. A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONVENIENTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1.;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONVENIENTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 30 de dezembro de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCO ANTONIO MADY COELHO
EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA

TESTEMUNHAS:

NOME :
RG:

Daiani C. D. Queiroz Lima
Daiani C. D. Queiroz Lima
Agente de Administração
DCD

NOME:
RG:

Gustavo Lopes Pereira
Gustavo Lopes Pereira
Diretor da Divisão de Atos Oficiais DCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.247/20

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento psicossocial a dependentes de substâncias psicoativas em nível de tratamento e recuperação, conforme Plano de Trabalho, que integra este convênio, Processo Administrativo nº 98.031/20 e Proposta apresentada pela CONVENIADA ao convênio.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 30 de dezembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bárbara Torrecilha Spiri

Cargo: Administrador

CPF: 324.948.778-30

RG: 35.399.790-0

Data de Nascimento: 04/01/1986

Endereço Residencial completo: Rua D'annuncio Cammarosano, nº 10-60, Vila Alto Paraíso

E-mail institucional: barbaraspiri@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: barbaraspiri@gmail.com

Telefone: (14) 3104-1460

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONVENENTE:

Nome: Sérgio Henrique Antônio

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 058.510.268-63

RG: 13.501.961-8

Data de Nascimento: 27/06/1964

Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária, CEP: 17.012-535

E-mail institucional: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: sergiohantonio@terra.com.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477 – (14) 99712-1061

PELA CONVENIADA:

Nome: Marco Antonio Mady Coelho

Cargo: Representante Legal

RG: 11.225.249-7

CPF: 058.521.928-13

Data de Nascimento: ____/____/____

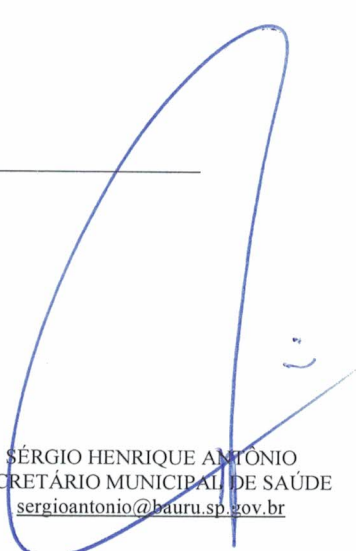
Endereço Residencial completo: _____

E-mail institucional: esquadraobauru@gmail.com

E-mail pessoal: esquadraobauru@gmail.com

Telefone(s): (14) 3222-5076

CONVENENTE



SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
sergioantonio@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA



MARCO ANTONIO MADY COELHO
EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA
esquadraobauru@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.247/20

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o atendimento psicossocial a dependentes de substâncias psicoativas em nível de tratamento e recuperação, conforme Plano de Trabalho, que integra este convênio, Processo Administrativo nº 98.031/20 e Proposta apresentada pela CONVENIADA ao convênio.

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 13.501.961-8

CPF: 058.510.268-63

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária
CEP: 17.012-535

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: sergiohantonio@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80

Bauru SP (14) 3235-1000

NOTA DE EMPENHO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Nota de Empenho Nº 2755	Tipo 2 - GLOBAL	Documento	Contrato	Ficha 347	Dt Emissão 19/02/2021	Nº Requisição
Processo Administrativo 98031/2020	Licitação 10 - Outros/Não Aplicavel	Nº Licitação	Motivo	Adiantamento Não		
Razão Social/Fornecedor: 14 - EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA			CNPJ/CPF: 44.458.040/0001-57			
Endereço: PRÇ JOÃO PAULO II, S/N		Cidade: BAURU				
Fone: 3222-5076		UF: SP				
Histórico					Valor - R\$	
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM NÍVEL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE INTEGRA ESTE CONVÊNIO					300.000,00	
Descontos					Valor - R\$	
Total dos Descontos					0,00	
VALOR A SER PAGO					300.000,00	
Por Extenso: ***Trezentos Mil Reais***						
Evento: 001.001 - 001.000 / GERAL			Centro de Custo: 123 - OUTROS SERVIÇOS			
Unidade Orçamentária			Classificação da Despesa			
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL			Função : 10 - SAÚDE			
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			Sub - Função : 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA			
02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			Programa : 10.301.0006 - ATENÇÃO À SAÚDE			
Convênio: 2247/2020/2021			Proj / Atividade : 2.029 - CONTRATOS COMPLEMENTARES DE ASSISTE			
Vínculo: 01.310.0698 - TERMO DE CONVÊNIO 2247/2020			Elem da Despesa : 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESS			
			Sub Elemento : 01 - TERMO DE COLABORAÇÃO			
Dotação	Empenhado até esta Data		Valor do Empenho		Saldo Atual	
12.375.078,30	4.633.278,64		300.000,00		7.441.799,66	
Jusceline Camila da Silva Diretora de Divisão de Planejamento Elab. Exec. Orçam.						